LEI Nº 1.638 DE 17 DE setembro DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

03
20.09.93
DR

"Dispõe sobre instituição de logomarca para os fins que menciona e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma logomarca para uso distintivo nas repartições da Prefeitura Municipal, como símbolo da ação governamental do Município.

Art. 2º - A obra artística destinada a representar a logomarca a que menciona o artigo anterior, deverá ser escolhida pelo Prefeito Municipal entre três trabalhos selecionados por uma Comissão de Julgamento, através de Concurso Público para tal finalidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O vencedor do concurso será o autor ou autores do trabalho escolhido pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo anterior, oficializado através de Decreto.

Parágrafo Único - Ao vencedor do concurso ser-lhe-á entregue um prêmio em dinheiro, da quantia de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Art. 4º - No caso de não haver interessados em número de, no mínimo três participantes, para acudirem a Licitação prevista no artigo 2º desta Lei, o Prefeito Municipal, observando a legislação vigente, poderá contratar diretamente o trabalho a pessoa habilitada para executá-lo.

Art. 5º - A Comissão de Julgamento do Concurso será composta de três membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

...

03-A
20-09-93

... 02.

II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante da comunidade, convidado pelo Prefeito Municipal que venha aceitar o encargo.

Art. 6º - Para o julgamento dos trabalhos apresentados, a Comissão terá ampla liberdade de escolha. Porém deverá dar significativa importância àqueles inspirados em motivos regionais da história do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente através da seguinte classificação:

Gabinete do Prefeito - Gabinete

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de setembro de 1993

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.641, de 23/setembro/1993
Projeto de Lei de autoria do Executivo
(Nova Redação)

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio às fl. 42, 42, 43 e publicada no Mural da Câmara Municipal
Em 17/09/1993